**PROJETO DE LEI Nº 095/2017**

**REVOGA A LEI N° 5989, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 5396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1° e seu Parágrafo único, bem como o Inciso I do § 3°, do Artigo 4°, da Lei n° 5396, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar em sua forma original, como segue:

"Art. 1° Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos."

"Art. 4° (...)

§ 3°. (...)

I – despesas com custeio e manutenção dos serviços de iluminação pública"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 5989, de 19 de julho de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 21 de setembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**
**Prefeito Municipal**

# MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando que a Emenda Constitucional n° 39 de 19 de dezembro de 2002, acrescenta o artigo 149-A à Constituição Federal, com a seguinte redação:

> *"Art. 149-A – Os Município e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observando o disposto no art. 150, I e III.*
> *Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."*

Considerando que a Lei Municipal n° 5989, de 19 de julho de 2007, alterou dispositivos da Lei n° 5396, de 27 de dezembro de 2002, em desacordo com a Constituição Federal, em especial o art. 149-A, introduzido pela Emenda Constitucional n° 39, de 19 de dezembro de 2002;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu Diário Eletrônico n° 1110, do dia 30 de abril de 2015, em reposta aos questionamentos constantes do Processo 1066695/14, afirma, entre outros, o seguinte:

*"a) não é possível utilizar os recursos da referida contribuição para pagamento de faturas de energia elétrica dos espaços esportivos das comunidades de bairros do Município, sob pena de desvio de finalidade e assunção de despesas correntes por leis transversas vedada pelo art. 149-A da Constituição, cuja previsão é específica (iluminação pública em logradouros públicos)..."*

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como segue:

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), no Parecer/Consulta TC-023/2006, respondendo a questionamento feito pela Prefeitura Municipal de Castelo, afirma em sua conclusão:

*"b) de acordo com o que dispõe o próprio texto constitucional, os recursos arrecadados em razão da contribuição de iluminação pública destinam-se, exclusivamente, ao custeio de despesas com o serviço de iluminação pública, incluindo-se nestas despesas o consumo de energia elétrica, lâmpadas,*

Considerando, ainda, que é dever do Município aplicar os recursos arrecadados dentro da legalidade e que a legislação municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a edição da Lei Municipal n° 5989, de 19 de julho de 2007, fere princípios constitucionais na forma de aplicação dos recursos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal n° 5989, de 19 de julho de 2007.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**
**Prefeito Municipal**

**OF/GAP/Nº 536/2017**

Exmº. Sr.
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**
**Presidente da Câmara Municipal**
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 033/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**
**Prefeito Municipal**